

EXTRATO DE ATA N.º 133 DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS DO MÊS DE SETEMBRO, REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2022, DE FORMA HÍBRIDA (PRESENCIAL E VIRTUALMENTE).

** As informações marcadas como [REDACTED] obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946 e Lei nº 13.709/2018.

1 Às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos do dia trinta de setembro de dois mil e
2 vinte e dois, realizou-se a centésima trigésima terceira Reunião Ordinária do Tribunal
3 Regional de Ética e Disciplina do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas
4 (CRCAM), de forma híbrida, com participações presenciais na sede do CRCAM e virtuais
5 em sala virtual do aplicativo Zoom Meeting, presidida pela Presidente do CRCAM
6 Contadora **Joseny Gusmão da Silva.**, Participaram desta reunião o Vice-Presidente de
7 Registro, Fiscalização, Ética e Disciplina, Contador **André de Medeiros Caria**, Vice-
8 Presidente Técnico e de Desenvolvimento Profissional, Contadora **Marcia Regina Cardoso**
9 **Arruda**, Vice-Presidente de Controle Interno, Contadora **Suani dos Santos Braga**.
10 Participaram também, os conselheiros efetivos: Contador **Fagner de Macedo Barros**,
11 Contador **Andrey Ricardo Lima de Oliveira**, Contadora **Edna Maria de Oliveira Dinelli** e o
12 Técnico em Contabilidade **Manoel Flexa Pereira Neto**. E os Conselheiros Suplentes:
13 Contadora **Adriana Cristina Gama Bezerra**, Contadora **Maria Da Paz Nunes** e a Contadora
14 **Stephanie Negreiros dos Santos**. **ORDEM DO DIA: I – HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS:**
15 Não houve. **II - JULGAMENTOS DOS PROCESSOS (1): Do Conselheiro Revisor Marcelo de**
16 **Oliveira Pinho (1): Processo nº 2018/000078 – Capitulação: FATO 1:** Alínea "c" ou "d" do
17 art. 27 do DL 9.295/46 c/c SUMULA 08-CFC, com art.2º, inciso I, art. 3º incisos VIII e XVIII,
18 art. 11 inciso II do PEPC, com art. 24, incisos I, X, XI, e XII da resolução CFC 1.370/11 e com
19 art. 3º da Resolução CFC 1364/11. **FATO 2:** Artigos 15 e 28 alínea "b" do DL 9295/46, c/c
20 alínea inciso VI do art. 3º CEPC e com artigos 24, inciso I e II, e 27 da Resolução CFC
21 1.370/11. **FATO 3:** Alínea "d" do Art. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c art. 2º, inciso I
22 e art. 3º, inciso III ou VIII e X do CEPC e com art. 24, inciso I, IV, X e XI da Resolução CFC
23 1.370/11. **Descrição da Infração: Fato 1:** Firmar Declaração Comprobatória de Percepção
24 de Rendimentos - DECORE do Senhores 1) [REDACTED], 2) [REDACTED]
25 [REDACTED], 3) [REDACTED], 4) [REDACTED], 5) [REDACTED]
26 [REDACTED], 6) [REDACTED], 7) [REDACTED] e 8) [REDACTED]
27 [REDACTED], sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação
28 da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos
29 por meio de fiscalização eletrônica agendamento nº 1370 e notificação nº 2018/000069.
30 **Fato 2:** Responder pela parte técnica da sociedade contábil, de responsabilidade técnica
31 do profissional, que funciona sem o devido registro cadastral no CRCAM, o que
32 identificamos por meio de fiscalização eletrônica agendamento nº 1370 e notificação nº
33 2018/000069. **Fato 3:** Praticar atos irregulares no exercício profissional, o que
34 identificamos por meio de documento recepcionado no CRCAM que simula a emissão da
35 Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE não oficial) emitida
36 para o beneficiário [REDACTED] no dia 25 de janeiro de 2016. **Decisão: Fato 1:**
37 Voto pela aplicação de pena disciplinar de **MULTA** no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e
38 oitenta e dois reais), acrescido de 7/20 (sete vinte avos) o que representa
39 adicional (482,00/20=24,10x7=168,70) R\$ 168,70 (cento e sessenta e oito reais e

40 setenta centavos) devido a quantidade de infração cometidas, totalizando valor de R\$
41 650,70 (seiscentos e cinquenta reais e setenta centavos). Cumulada com a pena ética de
42 [REDACTED], nos moldes do preâmbulo. **Fato 2:** Voto pela aplicação de pena
43 disciplinar de **MULTA** no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais),
44 combinada com aplicada pena ética de [REDACTED], nos moldes do
45 preâmbulo. **Fato 3:** Voto pela aplicação de pena disciplinar de **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO**
46 **DA PROFISSÃO** pelo período de 03 (três) meses, combinado com aplicação de pena
47 ética de [REDACTED], nos moldes do preâmbulo. Totalizando a aplicação de
48 pena disciplinar de **MULTA** no valor de R\$ 1.132,70 (mil cento e trinta e dois reais e
49 setenta centavos), combinada com a **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL** de 03
50 (três) meses, acrescida da pena de ética de [REDACTED], para todos os
51 fatos. **III – PROCESSOS RETIRADO DE PAUTA (1): Da Conselheira Revisora Suani dos**
52 **Santos Braga (1): Processo nº 2021/000053:** Não houve julgamento por pedido de vistas
53 pelo Conselheiro Fagner de Macedo Barros, e foi aprovado pela Presidente e os demais
54 conselheiros. **IV – DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS (0):** Não houve. E, nada mais
55 havendo a tratar, o Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Contador André de
56 Medeiros Caria, encerrou a sessão às dezessete horas e vinte minutos e para constar, eu,
57 Ângela Regina Marialves de Souza, secretariei e lavrei a presente ata.

Ângela Regina Marialves de Souza
Secretária